



Cancelamento e restituição do apoio financeiro

1. O Conselho Administrativo do Fundo de Reparação Predial (FRP) pode cancelar a concessão de apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:
 - 1.1 Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente para obtenção do apoio financeiro;
 - 1.2 Uso do montante do apoio financeiro concedido para finalidade diferente da fixada no despacho de concessão;
2. O cancelamento da concessão de apoio financeiro implica, para o requerente, a restituição do recebido, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação.
3. O cancelamento da concessão de apoio financeiro efectuado por causa da prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente para obtenção do apoio financeiro, não insenta o requerente da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido nos termos da lei.



O prazo de apreciação

O período de apreciação é de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura, e o requerente é notificado por escrito.

Para mais informações, pode contactar com o Instituto de Habitação:

📍 Estrada do Canal dos Patos, n.º 220,
Edifício Cheng Chong, R/C L, Macau

☎ (853) 2859 4875

📠 (853) 2830 5909

✉ info@ihm.gov.mo

🌐 <https://www.ihm.gov.mo>



WeChat ID: ihmmacau



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação



FUNDO DE REPARAÇÃO PREDIAL

Plano de apoio financeiro para a administração de edifícios



Objetivo

O Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios visa incentivar a elevação da qualidade da administração dos edifícios em regime de propriedade horizontal.

Requisitos dos edifícios

Os edifícios devem estar registados na Conservatória do Registo Predial com finalidade habitacional ou habitacional e comercial.

Âmbito de apoio financeiro

Objectivos de apoio financeiro

- Para a eleição da comissão administrativa
- Para a aprovação das contas respeitantes ao último ano e aprovação do orçamento das despesas a efectuar durante o ano em curso
- Para a constituição do fundo comum de reserva
- Para a aprovação das obras de conservação ou reparação das partes comuns

A fim de subsidiar as despesas emergentes da convocação da assembleia geral do condomínio, nos termos da lei.

Observações:

A administração é vulgarmente conhecida de comissão administrativa

A assembleia geral do condomínio é vulgarmente conhecida de assembleia geral de proprietários

Limite de requerimento

Caso já tenha sido convocada a assembleia geral de proprietários nos termos da lei, mesmo que a assembleia geral convocada não funcione normalmente em virtude da falta de quórum ou a respectiva ordem de trabalho não seja aprovada, ainda poderia ser requerido o apoio financeiro, o apoio financeiro pode ser concedido, no máximo, duas vezes por ano.

As despesas passíveis de apoio financeiro a ser concedido

Podem ser concedido o apoio financeiro, as seguintes despesas emergentes da convocação da reunião da assembleia geral de proprietários:

1. Da locação do local e do equipamento para realização da reunião da assembleia geral;
2. Do envio da convocatória;
3. Da reprodução de documentos.

Limite do apoio financeiro

1. Inferior a 100 fracções – até quatro mil patacas;
2. De 100 a 399 fracções – até sete mil patacas;
3. De 400 a 799 fracções – até onze mil patacas;
4. 800 fracções ou superior – até dezasseis mil patacas.

A eleição da comissão administrativa

Se a ordem de trabalho da eleição da comissão administrativa for aprovada, poderá ser concedido um apoio financeiro extraordinário no valor de dois mil patacas à comissão administrativa eleita, para subsidiar a administração nas despesas emergentes do início dos trabalhos de administração dos edifícios.

Os requerentes

Os convocadores que tenham legitimidade para proceder, nos termos da lei, à convocação da reunião da assembleia geral de proprietários.

Entrega da candidatura

A candidatura deve ser entregue no prazo de 30 dias após a realização da reunião da assembleia geral.

Formalidades da candidatura

1. O boletim de candidatura deve devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
2. Acompanhado dos seguintes documentos:
 - 2.1 Cópia do documento de identificação do requerente; se o requerente for pessoa colectiva, cópia do instrumento constitutivo ou da certidão de registo;
 - 2.2 Informação escrita emitida pela Conservatória do Registo Predial (busca);
 - 2.3 Cópia da convocatória donde conste o âmbito de apoio financeiro referido na alínea anterior;
 - 2.4 Cópia da acta donde conste as deliberações sobre o âmbito de apoio financeiro referido na alínea anterior, exceptuando-se a situação de falta de quórum para o funcionamento normal da reunião da assembleia geral;
 - 2.5 Declaração de convocação da assembleia geral do condomínio nos termos da lei e declaração de fixação da acta;
 - 2.6 Declaração do montante da despesa efectivamente realizada, acompanhada de comprovativo do respectivo pagamento;
 - 2.7 Documentos comprovativos da legitimidade de proceder à convocação da assembleia geral do condomínio nos termos da lei;
 - Empresa de administração - documento para comprovar que se encontra a prestar serviços de administração ao edifício indicado na respectiva candidatura;
 - Os proprietários - documento para comprovar que seja o proprietário de uma das fracções do edifício indicado na respectiva candidatura;
 - Comissão administrativa - acta da assembleia geral de proprietários.
 - 2.8 Caso a ordem do trabalho tenha em vista a eleição da administração, ainda deverá de entregar os documentos de identificação de todos os membros da administração eleita;
 - 2.9 Documentos da conta bancária.